



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2021-FMS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO, E DE OUTRO LADO, A **EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOCOSTA EIRELI.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º n.º 11.823.022/0001-78, com sede à Rua Bahia, s/n.º, CEP: 68.488-000, bairro Bela Vista, Breu Branco-PA, e-mail: saude@breubranco.pa.gov.br, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Agacy Cunha Farias**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 6744477 –PC/PA e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n.º 148.538.478-80, residente e domiciliada na Rua Guiana, n.º 24, Vila Marabá, CEP: 68459-074, na Cidade de Tucuruí-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS BIOCOSTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 07.396.697/0001-00 e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES sob n.º **0625531**, com sede à Travessa Domingos Wolf, 17ª, bairro Centro, CEP: 68580-000, Cidade de Itupiranga - PA, neste ato representada por sua (Sócio Administrador / Representante Legal), Sra. **CHARLIANE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 4800006 SSP/PA, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob n.º 881.166.202-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o **Processo Licitatório n.º 2021.0226-01/SEMAP**, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público n.º **CP-CPL-001/2021-FMS**, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Diagnóstico em Laboratório Clínico (Serviços Continuados) pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, integrante da rede privada de serviços de saúde, localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo abaixo:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

TABELA DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS

TABELA DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS							
Item	Código SUS	Especificação	Preço Unitário (R\$)	QUANTIDADES ESTIMADAS		VALORES (SUS) / R\$	
				Mensal	Anual	Mensal	Anual
1	202010120	ACIDO URICO	1,85	625	7.500	1.156,25	13.875,00
2	202010139	ACIDO VANILMANDELICO	9,00	2	24	18,00	216,00
3	202010147	ALDOLASE	3,68	2	24	7,36	88,32
4	202060047	ALFA HIDROXI PROGESTERONA	10,20	1	12	10,20	122,40
5	202010180	AMILASE	2,25	34	408	76,50	918,00
6	202030300	ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2(ELISA)	10,00	167	2.004	1.670,00	20.040,00
7	202030636	ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS	18,55	21	252	389,55	4.674,60
8	202030644	ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO VÍRUS DA HEPATITE	18,55	4	48	74,20	890,40
9	202030679	ANTICORPOS VIRUS DA HEPATITE "B"	18,55	90	1.080	1.669,50	20.034,00
10	202030474	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	21	252	59,43	713,16
11	202030628	ANTIREOGLOBULINA	17,16	4	48	68,64	823,68
12	202120090	ANTITIREOGLOBULINA HUMANA INDIRETO	2,73	4	48	10,92	131,04
13	202080056	BACILOSCOPIA, PESQUISA DE BAAR (HANSENIASE)	4,20	7	84	29,40	352,80
14	202080048	BACILOSCOPIA, PESQUISA DE BAAR (TUBERCULOSE)	4,20	21	252	88,20	1.058,40
15	202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇOES	2,01	375	4.500	753,75	9.045,00
16	202010228	CALCIO IONICO	3,51	1	12	3,51	42,12
17	202010023	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01	2	24	4,02	48,24
18	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGG	11,61	8	96	92,88	1.114,56
19	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	11,61	8	96	92,88	1.114,56
20	203010019	CITOPATOLÓGICO CÉRVICO VAGINAL/MICROFLORA	5,77	29	348	167,33	2.007,96
21	202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	2	24	7,02	84,24
22	202050041	CLEARANCE DE UREIA	3,51	2	24	7,02	84,24
23	202010279	COLESTEROL HDL	3,51	417	5.004	1.463,67	17.564,04
24	202010287	COLESTEROL LDL	3,51	417	5.004	1.463,67	17.564,04
25	202010295	COLESTEROL TOTAL	1,85	833	9.996	1.541,05	18.492,60
26	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	292	3.504	797,16	9.565,92
27	202020037	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	2,73	8	96	21,84	262,08
28	202020541	COOMBS	2,73	34	408	92,82	1.113,84
29	202040038	COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	10	120	30,40	364,80
30	202060136	CORTISOL	9,86	4	48	39,44	473,28
31	202010317	CREATININA	1,85	375	4.500	693,75	8.325,00
32	202010325	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	33	396	121,44	1.457,28
33	202010333	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK/MB)	4,12	15	180	61,80	741,60
34	202010074	CURVA GLICÊMICA (02	10,00	5	60	50,00	600,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

		DOSÁGENS)					
35	202030903	DENGUE E FEBRE AMARELA IGM	20,00	4	48	80,00	960,00
36	202120023	DETERM. DIRETA E REVERSA ABO	1,37	21	252	28,77	345,24
37	202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAB)	2,73	63	756	171,99	2.063,88
38	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73	41	492	111,93	1.343,16
39	202060144	DHEA	11,25	4	48	45,00	540,00
40	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	84	1.008	155,40	1.864,80
41	202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51	12	144	42,12	505,44
42	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	2,01	3	36	6,03	72,36
43	202010449	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	6	72	12,06	144,72
44	202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	2,73	8	96	21,84	262,08
45	202030164	DOSAGEM DE IMONOGLOBULINA -IGE ESPECIFICO	9,25	2	24	18,50	222,00
46	202070255	DOSAGEM DE LITIO	2,25	1	12	2,25	27,00
47	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	64	768	118,40	1.420,80
48	202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85	63	756	116,55	1.398,60
49	202040020	DOSAGEM GORDURA FECAL	3,04	2	24	6,08	72,96
50	202020363	ERITROGRAMA	2,73	167	2.004	455,91	5.470,92
51	202060160	ESTRADIOL	10,15	4	48	40,60	487,20
52	202060179	ESTRIOL	11,55	1	12	11,55	138,60
54	202030075	FATOR REUMATÓIDE (LÁTEX)	2,83	21	252	59,43	713,16
55	202120082	FATOR RH	1,37	21	252	28,77	345,24
56	202010384	FERRITINA	15,59	7	84	109,13	1.309,56
57	202010422	FOSFATASE ALCALINA	2,01	33	396	66,33	795,96
58	202031128	FTA-ABS IGG	10,00	4	48	40,00	480,00
59	202031136	FTA-ABS IGM	10,00	4	48	40,00	480,00
60	202040127	FUNGOS, EXAME DIRETO	2,80	21	252	58,80	705,60
61	202010465	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	3,51	18	216	63,18	758,16
62	202010473	GLICOSE	1,85	625	7.500	1.156,25	13.875,00
63	202060217	GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA B-HCG	7,85	41	492	321,85	3.862,20
64	202060217	GRAVIDEZ, TESTE IMUNOLÓGICO (LATEX)	2,83	125	1.500	353,75	4.245,00
65	202030911	HAV-IGG ANTICORPO CONTRA HEPATITE "A"	18,55	2	24	37,10	445,20
66	202030806	HAV-IGM ANTICORPO CONTRA HEPATITE A	18,55	2	24	37,10	445,20
67	202030989	HBEAG	18,55	3	36	55,65	667,80
68	202010503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	31	372	243,66	2.923,92
69	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	1.459	17.508	5.996,49	71.957,88
72	202060233	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE-FSH	7,89	8	96	63,12	757,44
73	202060268	INSULINA	10,17	8	96	81,36	976,32



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

74	202030865	LEISHMANIOSE IGM	10,00	1	12	10,00	120,00
76	202030539	LEPTOSPIROSE, REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO	4,10	1	12	4,10	49,20
77	202020398	LEUCOGRAMA	2,73	4	48	10,92	131,04
78	202010554	LIPASE	2,25	2	24	4,50	54,00
79	202060241	LUTEINIZANTE, HORMÔNIO-LH(CADA)	8,97	6	72	53,82	645,84
80	202010562	MAGNESIO	2,01	3	36	6,03	72,36
81	202030733	MONONUCLEOSE AGLUTINAÇÃO	3,70	4	48	14,80	177,60
84	202010570	MUCOPROTEINAS	2,01	41	492	82,41	988,92
85	202040127	PARASITOLÓGICO (EXAME)	1,65	1.041	12.492	1.717,65	20.611,80
87	202030423	PESQUISA CHLAMYDIA IGG	10,00	1	12	10,00	120,00
88	202030741	PESQUISA CITOMEGALOVIRUS IGG	11,00	13	156	143,00	1.716,00
89	202030970	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE "B"	18,55	50	600	927,50	11.130,00
90	202030407	PESQUISA DE BRUCELOSE	3,70	4	48	14,80	177,60
91	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIOS VERMICULARES	1,65	500	6.000	825,00	9.900,00
92	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	2	24	3,30	39,60
93	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINAS	2,73	4	48	10,92	131,04
94	202040089	PESQUISA DE LARVAS FEZES	1,65	63	756	103,95	1.247,40
95	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS FEZES	1,65	2	24	3,30	39,60
96	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	4	48	6,60	79,20
98	202050017	PESQUISA ELEMENTOS ANORMAIS SED. NA URINA	3,70	1.250	15.000	4.625,00	55.500,00
99	202060292	PROGESTERONA PLASMÁTICA	10,22	3	36	30,66	367,92
100	202060306	PROLACTINA	10,15	4	48	40,60	487,20
101	202030202	PROTEÍNA C REATIVA	2,83	125	1.500	353,75	4.245,00
102	202010627	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85	8	96	14,80	177,60
103	2020501	PROTEINURIA DE 24H	2,04	2	24	4,08	48,96
104	202020495	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	2,73	12	144	32,76	393,12
105	202020509	PROVA DO LAÇO	2,73	21	252	57,33	687,96
106	202030105	PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	16,42	63	756	1.034,46	12.413,52
107	202030920	RUBEOLA IGM	17,16	13	156	223,08	2.676,96
108	202030814	RUBÉOLA, ANTICORPOS IGG	17,16	12	144	205,92	2.471,04
109	202080072	SECREÇÃO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)	2,80	84	1.008	235,20	2.822,40
110	202080145	SECREÇÃO VAGINAL (EXAME A FRESCO)	2,80	83	996	232,40	2.788,80
111	202030792	SOROLOGIA ELISA P/ DENGUE E FEBRE AMARELA IGG	30,00	4	48	120,00	1.440,00
112	202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	41	492	111,93	1.343,16
113	202020096	TEMPO DE SANGRAMENTO	2,73	42	504	114,66	1.375,92
114	202020134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	5,77	31	372	178,87	2.146,44
115	202020444	TESTE DE FALCIZAÇÃO	1,37	4	48	5,48	65,76



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

116	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	10,43	8	96	83,44	1.001,28
117	202120023	TIPAGEM SANGUINEA ABO	1,37	42	504	57,54	690,48
118	202060365	TIREOGLOBULINA -TPO	15,35	1	12	15,35	184,20
119	202060381	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	8	96	92,80	1.113,60
120	202060373	TIROXINA-T4	8,76	30	360	262,80	3.153,60
121	202030768	TOXOPLASMOSE IGG	18,55	41	492	760,55	9.126,60
122	202030873	TOXOPLASMOSE IGM	18,55	175	2.100	3.246,25	38.955,00
123	202010643	TRANSAMINASE OLXALACÉTICA - TGO	2,01	209	2.508	420,09	5.041,08
124	202010651	TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP	2,01	208	2.496	418,08	5.016,96
125	202010660	TRANSFERRINA	4,12	1	12	4,12	49,44
126	202080234	TREPONEMA PALLIDUM	5,04	2	24	10,08	120,96
127	202010678	TRIGLICERIDEOS	3,51	834	10.008	2.927,34	35.128,08
128	202060390	TRIIDOTIRONINA-T3	8,71	25	300	217,75	2.613,00
129	202030776	TRYPANOSSOMA CRUZZI IGG	9,25	1	12	9,25	111,00
130	202030881	TRYPANOSSOMA CRUZZI IGM	9,25	2	24	18,50	222,00
131	202060250	TSH- HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREÓIDE	8,96	50	600	448,00	5.376,00
132	202010694	UREIA	1,85	625	7.500	1.156,25	13.875,00
133	202031110	VDRL (INCLUSIVE QUANTITATIVO)	2,83	83	996	234,89	2.818,68
134	202010708	VITAMINA B12	15,24	1	12	15,24	182,88
VALOR ESTIMADO						45.062,45	540.749,40

1.2. A Planilha de Programação de Compra da CONTRATADA indica discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a **não utilização plena** dos serviços contratados. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os procedimentos.

1.3. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora CONTRATADOS, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, com sede à Rua Domingos Wolf, nº 17, Centro – Itupiranga - PA, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o n.º. 146/2021, e sob a responsabilidade técnica do Sr. JIRLEI CARVALHO RIOS, CRF n.º 2186.

2.2. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

2.3. O Contratado deverá garantir todos os serviços de especializados ofertados na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo.

2.4. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do sistema único de saúde em consonância com as Planilhas de Programação de Compra do CONTRATADO, e obedecerá o seguinte fluxo:

2.4.1. O laboratório Credenciado deverá coletar os materiais para exames nas Unidades definidas pelo Contratante, ficando a cargo do CONTRATADO o transporte dos materiais colhidos. A coleta será de segunda a sábado nas unidades ambulatoriais, em horário pré-estabelecido e **24h, de segunda-feira à domingo, incluindo feriados nos estabelecimentos de urgência e/ou emergência.**

2.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os **materiais de insumos (para a coleta)** e manter em uso equipamentos de automação e informatização das análises clínicas com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade.

2.4.3. O tempo médio entre a entrega do material coletado e o resultado dos exames, período diurno ou noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, não deverá **exceder 03 (três) horas**, nos casos dos atendimentos de urgência e/ou emergência, com exceção dos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização e nos estabelecimentos ambulatoriais em período pré-definido com a Contratante.

2.4.4. A critério do CONTRATANTE poderá ser solicitado **implantação de postos de coletas** em estabelecimentos públicos de saúde, dentro de **prazos pré-estabelecidos** que sejam viáveis a referida implantação.

2.4.5. A CONTRATADA também atenderá pacientes **encaminhados pela Central de Regulação** da contratante no seu estabelecimento de saúde.

2.4.6. No caso de mais de 01 (uma) empresa ser credenciada poderá ser adotado o sistema de rodízio, a critério do CONTRATANTE, ficando a **troca de laboratório a cada 30 (trinta) dias ou a critério do CONTRATANTE.** Iniciará a sistemática de atendimento por prestador por ordem de apresentação de proposta para este edital.

2.4.7. As Unidades que realizam atendimento de urgência e/ou emergência estão em funcionamento no Município nos seguintes locais: **Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel e UPA – Unidade de Pronto Atendimento.**



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.4.8. Os resultados dos exames devem ser entregues, no período pré-determinado acima, por meio digital e em casos de problema com a internet, por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da CREDENCIADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA, ou se por esta autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido na alínea “c” do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. A CONTRATADA se obriga ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico e/ou resultado de exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

- dos procedimentos previstos neste contrato;
- f)** esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - g)** respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - h)** garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
 - i)** notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 - j)** manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES
 - l)** submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNSS;
 - m)** Submeter –se a regulação instituída pelo Gestor;
 - n)** obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 - o)** manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
 - p)** garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
 - q)** cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
 - r)** submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco.
 - s)** submeter-se ao Controle do Sistema Nacional de Auditoria – SNA no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
 - t)** cumprir todas as normas relativas a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

4.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLÁUSULAS QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela unificada (SIGTAP) em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e recurso próprio complementar aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde(CMS);

5.2. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pela CONTRATADA é de **R\$ 45.062,45** (Quarenta e cinco mil, sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) por mês, totalizando em **R\$ 540.749,40** (quinhentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) pelos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO EMPENHO

6.1. Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços especializados estão livres e desimpedidos, estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias constantes do orçamento fiscal para o **exercício 2021**, conforme abaixo especificados:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
40.13.10.302.0026-2051.0000 – Prestadores de Serviços Hospitalar / Ambulatorial / Laboratorial / 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	148.957,34
40.13.10.301.0028-2058.0000 – Atenção Básica à Saúde / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	26.193,77
40.13.10.302.0026-2054.0000 – Rede de Urgência / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	47.338,14
40.13.10.302.0026-2053.0000 – Rede de Cegonha / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	7.889,69
40.13.10.22.0034-2.085.0000 - Prevenção e combate ao Covid-19 / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.	85.208,65
TOTAL	315.587,59

6.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas serão empenhadas em conformidade com as dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente e mediante a emissão de Termo de Apostilamento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

7.1. A revisão da Tabela unificada (SIGTAP) do MS/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:

8.1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA, receberá até o 5º (quinto) dia útil após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, o processamento no SIA/SUS e apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços especializados efetivamente prestados.

8.1.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.

8.1.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

8.1.4. As contas rejeitadas pelo DRCAA, ficarão à disposição do CREDENCIADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.

8.1.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

9.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Semestralmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6. O contratado facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

9.8. Manter em situação regular as certidões:

- a) de regularidade do FGTS-CRF;
- b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) certidão negativa de natureza tributária;
- f) certidão negativa de natureza não tributária;
- g) certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei nº. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidira o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora abaixo descrita, designados através da Portaria nº 061, de 11 de janeiro de 2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital de chamada pública nº **CP-CPL-001/2021-FMS**:

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/Lotação
FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO	Aux. Administrativa	12293-2	SEMUS

17.2. Ficam designados os servidores: KESSIANE DA SILVA LEMES - Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade SMS, matrícula nº 18052-1 e LUCIENE SANTOS RAMOS, Técnica em Enfermagem, matrícula 14436-1, para representar a Administração Pública Municipal, para, juntamente com o fiscal de contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

11.2. Ficam designados as servidoras: KESSIANE DA SILVA LEMES, Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade SMS, matrícula nº 18052-1 e LUCIENE SANTOS RAMOS Controladora do CAA, representando a Administração Pública Municipal, para, conjuntamente com a servidora FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

11.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

12.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. A duração do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

13.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, todas com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Breu Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

17.2. E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Breu Branco (PA), 29 de junho de 2021.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

AGACY CUNHA FARIAS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICAS BIOCOSTA EIRELI
07.396.697/0001-00